



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1335 DE 19 DE JULHO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei 31 de 30.11.82.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Estado, um crédito suplementar de CR\$ 2.540.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Cruzeiros), observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

12.00 - Procuradoria Geral do Estado	
12.01 - Procuradoria Geral do Estado	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.540.000,00
T O T A L	2.540.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 374 do dia 20/07/83
Fatura

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 133 DE 19 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 201 de 20.11.82,

D E C R E T O :

Artigo 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Estado, um crédito suplementar de R\$ 2.540.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil Cruzados), observando as classificações institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, conforme discriminadas:

S U P L E M E N T A :

12.00 - Procuradoria Geral do Estado	2.540.000,00
12.01 - Procuradoria Geral do Estado	2.540.000,00
12.02 - Outros Serviços e Encargos	
T O T A L	2.540.000,00

MA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
12.01.02.04.014.2004		
Assistência Judiciária.	2.540.000,00	2.540.000,00
T O T A L	2.540.000,00	2.540.000,00


REDUZ:

12.00 - Procuradoria Geral do Estado		
12.01 - Procuradoria Geral do Estado		
3120.00 - Material de Consumo		2.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		540.000,00
T O T A L		2.540.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
12.01.02.04.014. 2.004		
Assistência Judiciária	2.540.000,00	2.540.000,00
T O T A L	2.540.000,00	2.540.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -